



Câmara Municipal de São Gotardo

INDICAÇÃO Nº 10/2025

Excelentíssimo Senhor
Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal do Município de São Gotardo

RECEBEMOS

08 / 12 / 2025
Ricardo

FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA, vereador abaixo assinado, no regular exercício de suas atribuições e usando das prerrogativas e direitos que lhe são conferidos pelo mandato eletivo, como legítimo representante do povo, apresenta a V.Exa, nos termos do art. 170 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal:

QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS ESTUDE A POSSIBILIDADE DE ADOTAR MEDIDAS PARA A REGULAMENTAÇÃO PLENA E FISCALIZAÇÃO EFETIVA DO TRANSPORTE POR APlicativos NO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO IMPEDIR QUE PLATAFORMAS SEM CREDECIMENTO MUNICIPAL ATUEM NO TRANSPORTE PARTICULAR IRREGULARMENTE.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação é reflexo da grande procura deste Vereador, por parte de cidadãos prestadores do serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, que trabalham regularmente neste município e se sentem lesados em decorrência do surgimento de diversas plataformas/aplicativos na localidade atuando em concorrência desleal e sem a devida regulamentação e credenciamento.

Por conseguinte, em face disso, Indico a Vossa Excelência à adoção prioritária de medidas positivas a fim de garantir a eficácia da Lei, de coibir a operação irregular de plataformas e proteger a segurança jurídica, bem como dos usuários e motoristas:

- Identificação todas as plataformas atuantes no município e orientação quanto ao Processo de Credenciamento Obrigatório e Prévio de todas as operadoras, do Regime Sancionatório em caso de descumprimento das obrigações legais e da possibilidade de

Telefone: (34) 3671-1718

Praca São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

interdição ou bloqueio de operações de aplicativos que atuem sem o devido credenciamento ou que descumpram sistematicamente a legislação, objetivando corrigir a atual irregularidade.

- Estabelecimento de prazo transitório e claro para que os motoristas e as plataformas atuantes sem o devido credenciamento se regularizem.
- Constituição de mecanismos de fiscalização e compartilhamento periódico de dados (corridas, arrecadação, motoristas) pelas plataformas com o município, respeitando a LGPD.
- Criação de exigência percentual mínimo de veículos adaptados para PCD, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e requisitos de segurança da Lei Estadual nº 25.003/2024.
- Estruturação de Departamento Municipal responsável pela fiscalização da atividade, programação de sistema informatizado para cadastro eletrônico, controle de alvarás, recebimento de dados das plataformas e denúncias, e capacitação dos servidores sobre a legislação aplicável, procedimentos de fiscalização específicos, uso de ferramentas tecnológicas e direito e garantias de fiscalizados para inspeção efetiva.

A adoção destas medidas não só permitirá a fiscalização eficaz da Lei coibindo a operação clandestina de empresas, mas também aumentará a arrecadação tributária municipal, garantirá a segurança e a qualidade do serviço para os usuários, e assegurará a conformidade com a legislação superior (Federal, Estadual e Acessibilidade).

Isso posto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que a Prefeitura Municipal se digne a avaliar a presente indicação, levando em conta o anseio da comunidade.

Certo da atenção de Vossa Excelência para com este pleito de interesse público, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernando de Albuquerque França

Vereador

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000